



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jaicós, 1435, - Bairro Ilhotas, Teresina/PI, CEP 64014-060
Telefone: - <https://portal.pi.gov.br/agrespi>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2026

Processo nº 00237.000270/2026-94

	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – AGRESPI.
--	---

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – AGRESPI, inscrita no CNPJ nº 30.128.386/0001-82, doravante denominada **AGRESPI**, com sede na Rua Jaicós, nº 1435, Térreo, Bairro Ilhotas, Teresina/PI, CEP 64.014-060, neste ato representada por **THAÍS DE ARAGÃO OLIVEIRA ARARIPE PALMEIRA DIAS**, Diretora-Geral, portador do CPF nº 010.037.753-06, nomeada para a função por meio do Decreto Legislativo nº 946, de 08 de abril de 2025, publicado na Edição nº 67/2025 Teresina - PI, 9 de abril de 2025 do DOE/PI, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE**, inscrita no CNPJ 23.083.433/0001-53, doravante denominada **AGRESE**, com sede na Av. Marieta Leite, no 301, Bairro Grageru, Aracaju-SE, CEP: 49027-190, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**, reconduzido em 15/07/2024, publicado no DOE/SE em 12/07/2024, considerando o constante no processo nº 00237.000270/2026-94 e o interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, existente entre as PARTÍCIPES para promoverem o intercâmbio de conhecimentos e o desenvolvimento de boas práticas regulatórias, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer a cooperação técnica entre a AGRESPI e a AGRESE para promover o intercâmbio de conhecimentos e o desenvolvimento de boas práticas regulatórias, no âmbito dos serviços públicos estaduais, visando a melhoria da regulação técnico-operacional dos setores regulados por meio de reuniões técnicas, promoção de eventos, atividades de pesquisa, permuta de expertise técnica, tecnológica e de documentos, e capacitação entre ambas as Partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. As atividades conjuntas abrangem, entre outras, as seguintes iniciativas:

2.1.1. Atividades de interesses recíprocos, relacionadas à capacitação, eventos técnicos e intercâmbio de expertise técnica, para o desenvolvimento de competências e aprimoramento das habilidades e conhecimentos da forma mais eficaz;

2.1.2. Planejamento e execução de eventos, incluindo, mas não se limitando: seminário, treinamentos, cursos, conferências, palestras e mesas redondas; e

2.1.3. Realização de reuniões, pesquisas conjuntas e estudos técnicos, imersão de servidores nas rotinas e processos da Agência parceira com visitas técnicas, compartilhamento de documentos e de sistemas de informação, programas (desenvolvidos pela área de TI da própria agência), "dashboards" criados no "power bi", e bancos de dados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES**

3.1. As PARTÍCIPIES comprometem-se mutuamente a colaborar na implementação das seguintes ações, no âmbito de suas respectivas atribuições, a fim de atingir os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica:

3.1.1. Permutar informações, trocar experiências e conhecimentos técnicos, compartilhar documentos regulatórios e atos normativos, compartilhar tecnologia e dar apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste instrumento;

3.1.2. Planejar, implantar, executar, acompanhar e avaliar as ações objeto do presente Acordo, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis;

3.1.3. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, visando a troca de conhecimento mútuo entre as partícipes, organizar os eventos técnicos, e promover pesquisas e estudos técnicos que visem aprimorar e inovar a regulação de serviços públicos.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as PARTÍCIPIES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das PARTÍCIPIES.

4.2. Cada uma das PARTÍCIPIES será integralmente responsável por arcar com os custos e as despesas inerentes às obrigações que lhe cabem, conforme detalhado neste documento, sem gerar qualquer ônus financeiro para a outra parte. Não havendo, portanto, previsão de aporte de recursos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não transfere ou concede a qualquer das PARTÍCIPIES a titularidade ou direitos de propriedade intelectual (direito do autor e propriedade industrial) da outra PARTE.

5.2. Caso as atividades deste Acordo resultem em algum produto, os direitos autorais e de propriedade industrial pertencerão exclusiva e integralmente à PARTE responsável pelo desenvolvimento.

5.3. Este Acordo de Cooperação Técnica não estabelece, em nenhuma circunstância, a transferência implícita ou presumida de direitos de uma PARTE para a outra.

5.4. Se o desenvolvimento do produto ocorrer de forma conjunta entre as PARTÍCIPIES, a propriedade intelectual deverá ser discutida em negociação específica e separada, e formalizada através de um Termo Aditivo ou instrumento próprio, no qual devem ser acordados entre as mesmas o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio das PARTÍCIPIES.

5.5. O compartilhamento de sistemas de informação, "dashboards" criados no "power bi", bancos de dados, programas de computador e soluções com inteligência artificial desenvolvidos por apenas 1 (uma) das PARTÍCIPIES, em caso de licença de uso ou transferência, deverá ser firmado um

Contrato de Tecnologia ou instrumento próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As PARTÍCIPES comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em decorrência das atividades objeto deste instrumento, abstendo-se de divulgá-las a terceiros ou utilizá-las, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros, sob qualquer forma ou pretexto, somente divulgando-as se houver expressa autorização da outra Partícipe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE

7.1. As PARTÍCIPES declaram que conhecem, compreendem e se obrigam a cumprir os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998; bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor com foco em prevenir a corrupção e práticas de suborno e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

7.2. As PARTÍCIPES, na execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica e seus aditivos, comprometem-se a cumprir rigorosamente as Leis Anticorrupção aplicáveis. Ambas as partes e seus representantes não devem, direta ou indiretamente, oferecer, dar, aceitar ou solicitar qualquer vantagem indevida, pagamento, doação ou benefício de qualquer natureza (financeiro ou não) que possa ser caracterizado como prática ilegal ou corrupta. Tais ações incluem, mas não se limitam a tentar influenciar decisões de autoridades governamentais ou de terceiros, ou garantir benefícios ou negócios de forma indevida.

7.3. Cada uma das PARTÍCIPES compromete-se a comunicar por escrito à outra PARTE caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou possível violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e seus Termos Aditivos.

7.4. Acordam as PARTÍCIPES que as atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica, neste momento celebrado, deverão ser executadas com observância aos mais elevados padrões éticos, pautando-se pelos princípios de integridade e boa-fé na condução das atividades, comprometendo-se ainda a adotar as melhores práticas de controle, acompanhamento e verificação destinadas a assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção.

7.5. As PARTÍCIPES afirmam dispor de códigos ou diretrizes éticas próprias e comprometem-se a segui-los e a garantir seu integral cumprimento.

7.6. As PARTÍCIPES declaram e garantem reciprocamente:

7.6.1. Que conduzem suas atividades em consonância com a legislação vigente que lhes é aplicável e que possuem todas as autorizações e aprovações necessárias para a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como, para o pleno cumprimento das obrigações nele estabelecidas;

7.6.2. Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo ou de trabalho infantil, exceto na condição de aprendiz, em conformidade com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja de forma direta ou indireta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Para os fins deste Acordo de Cooperação, os termos "Dados Pessoais" e "Tratamento de Dados" serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

8.2. O Tratamento de Dados Pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula.

8.3. As PARTÍCIPES declaram que cumprirão integralmente a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados no que se refere a quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente Acordo de Cooperação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

8.4. As PARTÍCIPES, como medida de segurança, comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (medidas de segurança, prevenção e qualidade dos dados).

8.5. As PARTÍCIPES se obrigam a comunicar imediatamente à outra sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança (acesso não autorizado, perda de dados, alteração indevida, etc.) envolvendo os dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação, e a adotar todas as medidas corretivas para mitigar os danos.

8.6. Cada PARTÍCIPE será responsável pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que vierem a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e contratuais no processo de tratamento dos dados.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por prazo de **4 (quatro) anos**, contatos a partir da data da assinatura eletrônica da última PARTÍCIPE que assinar este instrumento.

9.2. O prazo de execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica será de **3 (três) anos e 9 (nove) meses**, contados a partir da data de início da vigência do presente instrumento.

9.3. Enquanto o presente Acordo estiver vigente, os prazos de vigência e de execução do objeto poderão ser estendidos, caso necessário, para garantir a completa realização do objeto acordado. Tal prorrogação dependerá de uma solicitação formal, que deverá vir acompanhada de justificativa detalhada e fundamentada.

9.4. Quaisquer ajustes nos prazos de vigência e de execução deverão ser acordados por meio de celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica será extinto nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Por advento do termo final, sem que as PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

10.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

10.1.3. Resolução por inadimplência de suas cláusulas ou condições, sempre mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias;

10.1.4. Resilição bilateral (distrato) entre as PARTÍCIPES;

10.1.5. Resilição unilateral (denúncia) por qualquer das partes mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e em andamento até a data do encerramento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. As situações não previstas (como: lacunas, omissões e dúvidas suscitadas na execução do Acordo de Cooperação Técnica) devem ser resolvidas de comum acordo entre as Partícipes, visando o interesse público e a execução do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. Os servidores das PARTÍCIPES, bem como os Tribunais de Contas dos estados de Sergipe e Piauí terão livre acesso aos processos, documentos e informações deste Acordo de Cooperação, desde que sejam respeitadas as cláusulas sétima a nona acima.

12.2. O acompanhamento da execução do objeto será realizado em parceria, com ambas as partes comprometendo-se a:

a) atuar conjuntamente no planejamento, implantação, execução, acompanhamento e avaliação das ações;

b) propor reformulações e readequações quando julgarem necessário.

12.3. No prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da assinatura do presente Acordo, cada uma das PARTÍCIPES designará, formalmente, o seu Gestor responsável pelo Acordo de Cooperação Técnica para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo.

12.4. Competirá aos gestores responsáveis a comunicação com a outra partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

12.5. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita à outra partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

12.6. Cada PARTÍCIPE deverá, prioritariamente, alocar seus próprios membros de corpos administrativos e técnicos para a participação nas atividades previstas, tais como: intercâmbio de pessoal, reuniões e eventos.

12.7. Os recursos tecnológicos serão, preferencialmente, os sistemas e a infraestrutura já existentes em cada entidade.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E METAS**

13.1. **1.1.** As metas a serem desenvolvidas pelas entidades têm por finalidade o aprimoramento institucional recíproco da AGRESE e da AGRESPI, viabilizado pelo intercâmbio de conhecimentos e práticas, e incluem:

13.1.1. **Meta 1: Capacitação e Eventos Técnicos**

Promover a convergência regulatória e o desenvolvimento profissional contínuo dos técnicos das Agências, por meio de capacitações focadas em um tema prioritário definido em comum acordo pelas partes, visando o aprimoramento das práticas regulatórias e atualização dos conhecimentos técnicos.

Descrição Quantitativa: realizar, no mínimo, 1 (uma) capacitação (seminário, treinamentos e cursos presenciais ou online) e/ou 1 (um) evento técnico (conferências, palestras, e mesas redondas presenciais ou online) durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

13.1.2. **Meta 2: Intercâmbio de Expertise Técnica**

Promover a troca de experiências e conhecimentos técnicos por meio de reuniões, compartilhamento de documentos e de tecnologia, e imersão de servidores nas rotinas e processos da Agência parceira com visitas técnicas, realizando, dessa forma, o intercâmbio profissional para o aprimoramento mútuo dos seus servidores, com vistas ao compartilhamento de experiências exitosas.

Descrição Quantitativa: realizar, no mínimo, 2 (duas) reuniões técnicas (presenciais ou online), e 1 (um) compartilhamento de documentos ou de tecnologia, ou imersão de servidores nas rotinas e processos da Agência parceira, durante a vigência do Acordo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA E METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

14.1. A comprovação do cumprimento do objeto será realizada por meio da apresentação de

um relatório final consolidado ao término do prazo de execução. Este relatório deverá conter os documentos de verificação que atestam a realização das metas previstas na cláusula anterior. A metodologia consiste em documentar cada ação executada.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente instrumento será publicado pela AGRESPI no Diário Oficial do Estado de Piauí, na forma de extrato, como condição de sua eficácia, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, as PARTÍCIPES poderão submeter à mediação, podendo a AGRESPI solicitar à Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual - CNCM, existente no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Piauí, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da cidade de Teresina, capital do estado de Piauí.

E, tendo assim ajustado, assinam eletronicamente as **PARTÍCIPES** o presente Acordo de Cooperação Técnica, em via digital, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina - Piauí, 26 de maio de 2026.

LUIZ HAMILTON
SANTANA DE

OLIVEIRA:11159553572

Assinado de forma digital por LUIZ
HAMILTON SANTANA DE
OLIVEIRA:11159553572

Dados: 2026.05.27 12:56:09 -03'00'

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor-Presidente da AGRESE

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias

Diretora-Geral da AGRESPI

Testemunhas:

1. Dionatas Rayron da Silva Alves - Diretor de Energia Comunicação e Gás Canalizado da

AGRESPI

2. Michael Angel Santos Arcieri - Diretor Técnico da AGRESE

MICHAEL ANGEL
SANTOS
ARCIERI:01738108
538

Assinado de forma digital por MICHAEL
ANGEL SANTOS ARCIERI:01738108
Data: 2026.05.27 13:07:41 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE ARAGAO OLIVEIRA ARARIPE PALMEIRA DIAS** - Matr.0199552-3, Diretora Geral, em 26/05/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIONATAS RAYRON DA SILVA ALVES** - Matr.0000000-0, Diretor de Energia, Comunicação e Gás Canalizado, em 26/05/2026, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023975368** e o código CRC **9E91D1C9**.

Referência: Processo nº 00237.000270/2026-94

SEI nº 0023975368

pela Administração Pública na época do procedimento licitatório (projeto básico, planilha orçamentária e cronograma), os quais dever ser seguidos fielmente.

4. DATAS E PRAZOS

Data Prevista para Início dos Produtos/Serviços:	A partir da assinatura desta Ordem de serviço
Data Prevista para Entrega dos Produtos/Serviços:	12/02/2027
Prazo Total do Contrato (com a garantia):	31/12/2027

5. CONTRATADA

Preposto da Empresa (Nome)	Walmir Guerra de Oliveira Neto
Qualificação	Representante Legal - Sócio-Administrador
Assinatura	

O presente documento segue assinado pelo Fiscal Requisitante da Solução, Gestor do Contrato e/ou Preposto da Contratada.

Emanuella Maria Araújo de
Sousa Fiscal de Contrato

Rodrigo Amorim Oliveira
Nunes Secretário de Estado
Cultura-SECULT

SECULT-PI

Praça Marechal Deodoro, 816 - Bairro Centro, Teresina-PI

Referência: Processo nº 00022.002092/2024-90 SEI nº 0022332725

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 15931, datada de 29 de maio de 2026.)

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI-PI

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026

Processo SEI nº 00237.000270/2026-94

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do



Estado de Sergipe – AGRESE.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnica entre a AGRESPI e a AGRESE para promover o intercâmbio de conhecimentos e o desenvolvimento de boas práticas regulatórias, no âmbito dos serviços públicos estaduais, visando a melhoria da regulação técnico-operacional dos setores regulados por meio de reuniões técnicas, promoção de eventos, atividades de pesquisa, permuta de expertise técnica, tecnológica e de documentos, e capacitação entre ambas as Partícipes.

Vigência: 4 (quatro) anos, contados da data da assinatura eletrônica da última partícipe, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, observadas as disposições constantes no instrumento.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015; Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); e demais legislações correlatas aplicáveis.

Recursos Orçamentários: Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partícipes para execução do Acordo. As despesas necessárias à consecução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada instituição, conforme suas respectivas responsabilidades.

Data da assinatura: 27 de maio de 2026.

Assinam:

Pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI: Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias, Diretora-Geral.

Pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE: Luiz Hamilton Santana de Oliveira, Diretor-Presidente.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 15937, datada de 29 de maio de 2026.)

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí

EXTRATO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - DTO/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2026

COOPERANTES: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI e a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR FLOR DO GURGUEIA - PI.

OBJETO: representado por ações e atividades a serem desenvolvidas em parceria entre a ADAPI e a COOPAFFG - PI, visando o atendimento às normas zoofitossanitárias, para uma maior eficiência do serviço de defesa agropecuária e o desenvolvimento do agronegócio.

